



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 17/2022 - GESPRO nº 844092/2022

**OBJETO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMEIRA EM SAÚDE (APS).

**DA CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO CONTRATADO:**

ISABELLE S. DE ARRUDA COM. E LOCAÇÃO DE PROD. HOSPI TALAR - CNPJ: 42.383.212/0001-45

**DO PRAZO:**

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de sua assinatura.

**DO VALOR:**

O valor total estimado será de **R\$16.835,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

*Art.24. É dispensável a licitação quando:*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores". (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).*

Ora, caso a demora nos tramites dos procedimentos normais de licitação, podem ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se realizar a dispensa por emergência, trazendo o interesse público acima de tais possíveis prejuízos.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

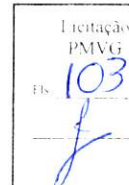
*"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações". (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).*

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando propiciar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Unidades de Atenção Primária em Saúde (APS) Municipal de Várzea Grande/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

Considerando que o Município de Várzea Grande possui uma população aproximada de 290.383 pessoas (IBGE/ 2021) com taxa populacional crescente, necessitando cada vez mais dos serviços saúde com qualidade assistencial ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, que procura atendimento na Rede Municipal de Saúde.

O Município de Várzea Grande ampliará a cobertura da APS, atualmente com 25 Unidades para o atendimento da população.

Os novos equipamentos proporcionarão estrutura e tecnologia para subsidiar o atendimento dos profissionais à população que faz uso do Sistema único de Saúde - SUS de forma eficiente, nos diferentes níveis de Atenção.

O quantitativo foi baseado na necessidade de equipar as unidades da Atenção Primária em Saúde.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 08 de dezembro de 2022.



Geovane Renfro da Silva

Superintendente de Atenção Primária em Saúde